TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2025/FUMTUR

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

A partir da Lei nº 14.133/21, dispomos da fundamentação contida no Art.75, II, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

O Município de Porto Belo, por meio da Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, necessita contratar empresa especializada para o fornecimento de bowls de porcelana personalizados, que serão utilizados como brindes institucionais durante a 5ª Temporada Gastronômica da Costa Esmeralda. O evento será realizado entre os dias 04 e 31 de outubro de 2025 e contempla os municípios de Porto Belo, Bombinhas e Itapema.

Os bowls serão entregues aos consumidores que completarem o circuito gastronômico, visitando pelo menos três estabelecimentos participantes. A ação visa incentivar o consumo local, estimular a circulação de público, fortalecer a identidade do evento e valorizar a experiência dos visitantes. Ao todo, deverão ser fornecidos **500** (quinhentos) bowls em porcelana branca, com personalização da logomarca do evento, em embalagem apropriada para entrega ao público.

O fornecimento deverá ocorrer até o dia **26 de setembro de 2025**, sem possibilidade de prorrogação, considerando o cronograma de distribuição ao longo do período do evento.

Item	Descritivo	Quantidade
1	Bowl de porcelana 500ml – DH universal, tamanho aproximado de 13x13x7cm. Personalizado com logo no interior + filete na borda	500

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

As informações técnicas estão vinculadas ao Estudo Técnico Preliminar Nº 20/2025/FUMTUR.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução compreende a aquisição de bowls de porcelana personalizados, conforme especificações descritas no item I, com entrega até o dia 26/09/2025. Os itens serão utilizados como brindes

institucionais durante a 5ª Temporada Gastronômica da Costa Esmeralda, sendo entregues aos consumidores que visitarem ao menos três estabelecimentos participantes do circuito gastronômico.
O ciclo de vida do objeto contempla desde sua aquisição e personalização até sua distribuição ao público, garantindo durabilidade, valor simbólico e utilidade prática ao brinde. A ação promove o fortalecimento da identidade do evento, incentiva o consumo local e contribui para o posicionamento da gastronomia regional como atrativo turístico estratégico. Por se tratar de um item durável e de apelo afetivo, espera-se que o bowl permaneça como lembrança positiva da experiência vivida, estendendo os efeitos da ação promocional mesmo após o encerramento do evento.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
Informação prevista e descrita Estudo Técnico Preliminar Nº 20/2025/FUMTUR.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

Prazo de entrega: até 26/09/2025.
Local de entrega: Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Solicitação de fornecimento: mediante demanda da FUMTUR.
Prazo de vigência do contrato: dispensável
Pagamento: até 30 dias após entrega e apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

6.1 - O presente objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim;

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4 - A empresa vencedora deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos materiais, e no descumprimento dos mesmos, poderá ser aplicado multa por atraso, de acordo com a legislação vigente;

6.5 - Após a entrega dos materiais, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento;

6.6 - Junto à nota fiscal, deverá ser apresentado documento de forma que haja comprovação dos trabalhos realizados para o Município, se for o caso;

6.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Ficando designado o fiscal a Servidora Raissa Schneider Pelegrini, Auxiliar Administrativa e a Gestora do Contrato a Servidora ZENELISE DRODOWSKI, Presidente da Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 - A forma de pagamento se dará pelo seguinte: “Recebido o objeto, com a certificação do fiscal e do gestor do contrato, além do Secretário da Pasta poderá ser efetuada a liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, observada a ordem cronológica”;

7.2 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo;

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.4 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.5 - Após a prestação de serviços/entrega de materiais, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento, juntamente com documento comprobatório das ações realizadas para o Município;

7.6 - A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços;

7.7 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal e Gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.13 – O valor do pagamento será obtido, mediante a um valor fixo, correspondente ao equipamento disponibilizado para o plano, adicionado ao produto do respectivo valor variávelpela quantidade.

7.14 - A nota fiscal deverá ser acompanhada das respectivas certidões negativas.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 – **Quanto à Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**:

8.1.1 - O fornecedor será selecionado conforme Estudo Técnico Preliminar Nº 20/2025/FUMTUR.

8.1.2 - O regime de execução do contrato será imediato, após homologação.

8.2 – **Quanto à Habilitação jurídica**:

8.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 – **Quanto à Habilitação fiscal, social e trabalhista**:

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 – **Quanto à Qualificação Econômico-Financeira**:

8.4.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata;

8.5 – **Quanto à Qualificação Técnica**:

8.5.1 - Apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante prestou serviço pertinente e compatível o objeto desta contratação.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO

DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

As informações relacionadas a estimativa de preços, estão previstas no documento intitulado pesquisa de preços, anexo ao Estudo Técnico Preliminar Nº 20/2025/FUMTUR.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos designados no Orçamento Geral do Município.
10.2 A presente contratação será atendida pela seguinte dotação: **517/2025.**

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

O Catálogo Eletrônico de Padronização encontra-se na fase inicial de construção. As especificações necessárias estão descritas no Item V deste TR, e ETP n°20/2025/FUMTUR.

XII - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:
As informações relacionadas aos locais de entrega e execução estão contidas neste TR e n ETP n°20/2025/FUMTUR.

XIII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:
As informações de garantia e condições de manutenção e assistência técnica estão vinculadas ao Estudo Técnico Preliminar Nº 20/2025/FUMTUR.

Porto Belo (SC), 01 de agosto de 2025

Zenelise Drodowski
Presidente da Fundação Municipal de Turismo e
Desenvolvimento Econômico de Porto Belo